

DECISÃO

OBJETO: Possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público nº 01/2023.

INTERESSADOS: Município de Jupiá, Fenix Instituto Ltda e MP/SC

Chegou a conhecimento da administração municipal o conteúdo do Ofício nº 0290/2023/02PJ/SLO, oriundo da 2ª. Promotoria de Justiça (MP/SC) da Comarca de São Lourenço do Oeste, no qual são formulados questionamentos sobre possíveis irregularidades ocorridas na etapa de aplicação da prova do Concurso Público 01/2023.

Optou-se, primeiramente, pela intimação e/ou comunicação da empresa contratada a fim de que prestasse esclarecimentos sobre os apontamentos constantes do ofício em questão, haja vista o distanciamento da administração municipal com relação à execução do certame (ressalvado o acompanhamento da comissão designada para esse fim).

A empresa contratada, Fenix Instituto Ltda, prestou esclarecimentos em relação aos apontamentos formulados no ofício oriundo do MP/SC.

Diante desse cenário, cabe à autoridade administrativa se posicionar sobre o tema, o que passamos a fazer de modo objetivo e conclusivo.

Em linhas gerais, sabe-se que o concurso público é a via eleita pela CF/88 para fins de investidura em cargo público (Art. 37, II, CF1). O objetivo, em síntese, é que a admissão de servidores públicos por parte da administração pública se dê em observância aos princípios da impessoalidade e da igualdade. Atende-se o primeiro na medida em que a seleção ou escolha do servidor decorre da respectiva classificação no concurso e não da livre opção do gestor público. Atende-se o segundo princípio na medida em que os candidatos ao cargo público participam da disputa pela vaga em igualdade de condições, através de provas ou provas e títulos.

A empresa contratada para a execução do concurso público em questão, após interpelada sobre os apontamentos constantes do ofício oriundo do MP/SC, admitiu que de fato as provas de conhecimentos gerais aplicadas no período da manhã e as provas de conhecimentos gerais aplicadas no período da tarde, em que pese a distinção de cargos, eram as mesmas.

Nesse caso, o segundo princípio antes referido (isonomia ou igualdade) foi visivelmente ferido. Mesmo que não exista um caso concreto, a simples possibilidade de um candidato que realizou a prova no período matutino debater sobre a mesma ou passar informações sobre o seu conteúdo a outro candidato

¹ Art. 37. (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



que iria executar a mesma prova no período vespertino já se mostra suficiente para prejudicar a garantia da igualdade entre os concorrentes. Em outras palavras, só por existir a possibilidade de um dos concorrentes dos cargos cuja prova foi aplicada no período da tarde ter prévio conhecimento de seu conteúdo, em inegável vantagem ante aos demais participantes do certame e seus concorrentes diretos, mostra-se suficiente para colocar em dúvida a isonomia que deve ser resguardada entre todos.

Em nosso entendimento, trata-se de vício grave e suficiente a invalidar, ao menos em parte, o concurso público em questão.

Inclusive, cabe registrar que se trata de erro primário praticado pela empresa contratada para a execução do concurso, tamanha a obviedade do ferimento do princípio da isonomia. As alegações da contratada no sentido de que inexistia espaço físico ou carteiras necessárias para a aplicação das provas em turno único não prospera, pois cabia à mesma fazer essa exigência em face da administração municipal. Ademais, o item 6.22 do Edital era expresso no sentido de que as provas ocorreriam entre 9:00 e 12:00 horas.

Em nosso entendimento, a anulação deve se dar em parte porquanto não houve prejuízo, do ponto de vista da isonomia e/ou igualdade, àqueles que prestaram as provas no período da manhã; sobretudo porque os cargos cujas provas foram aplicadas no período matutino não coincidem com os cargos cuja prova foi aplicada no período vespertino. Em razão disso, deve ser priorizado o aproveitamento de todos os atos não viciados pela irregularidade ora tratada.

E esse aproveitamento se justifica quando se analisa a quantidade de candidatos envolvidos nas provas dos cargos que foram realizadas no período matutino, de modo que, além de estes não terem suportado qualquer prejuízo (concreto ou abstrato), demandaria novos deslocamentos até o local de prova (existindo pessoas de cidades distantes); bem como a necessidade de obtenção de carteiras (classes e cadeiras) para ensalamento total dos candidatos se fosse o caso; nova convocação de servidores públicos para prestar auxílio na fiscalização da aplicação de provas; etc.

Entendemos, portanto, no ponto, que a aplicação de novas provas para aqueles candidatos que as realizaram no período vespertino, retoma a observância por parte da administração pública ao princípio da igualdade.

Sendo assim, em nosso entendimento, devem ser aproveitadas as provas aplicadas no período matutino, mantendo-se os atos subsequentes, e, deve ser anulado parcialmente o concurso público em questão em relação aos atos praticados após a aplicação das provas no período vespertino (que abrange os cargos de médico veterinário e de assistente administrativo), incluindo as próprias provas, classificação e homologação do resultado, repetindo-se, nos termos do edital, todas essas etapas/atos.

Referentemente ao apontamento de questões com alternativas diversas daquelas contidas no edital, ou com padrões ditos suspeitos, não vemos qualquer irregularidade. Tais provas podem ser consultadas junto ao link: <https://institutofenix.selecao.net.br/informacoes/4/>.

² 6.2 - A prova objetiva será realizada no dia 16 de julho de 2023, das 09h:00min às 12h:00min, em local a ser definido no decorrer do certame, que será informado junto ao ensalamento.



Verifica-se que de fato em todas as provas, a questão n° 06 de matemática contém o número "4" ao invés da letra "d" na última alternativa. Trata-se de equívoco comum a todas as provas, portanto não há como se cogitar de benefício ou desigualdade a algum concorrente. A empresa contratada informa ainda que orientou previamente os candidatos quanto ao ponto, não havendo qualquer insurgência, manifestação ou registro quanto a isso.

Já, em relação às questões com alternativas de "e", "f", "g" e "h", de fato constata-se que apenas a prova aplicada ao cargo de Assistente Administrativo apresenta essa configuração nas questões de n° 13 a 17. Todavia, na mesma forma do que explicitado acima, houve orientação prévia por parte da promovente do concurso aos candidatos e nenhuma insurgência a esse respeito. Tenho, portanto, que não houve prejuízo aos concorrentes nesse ponto; até porque o senso comum permite concluir que se tratavam de alternativas de "a" a "d".

Portanto, entendo que essas irregularidades não têm o condão de viciar as provas aplicadas.

Ainda, referentemente à forma de lacre dos envelopes das provas, a empresa informa que tal se deu por meio de fita adesiva de alta resistência, o que entendo que não compromete a lisura do certame. Ademais, não há qualquer fato concreto que indique que eventual violação ou problemas nos envelopes possa ter ocorrido.

Finalmente, em relação às questões de prova que foram objeto de recurso, a análise não cabe à administração municipal e sim à empresa executora do certame, por meio de pessoal próprio. De qualquer modo, de fato, o ofício recebido não aponta de qual prova seriam tais questionamentos, ficando resguardada eventual análise futura do ponto pela administração se necessário.

Portanto, em resumo, é caso de anulação parcial do concurso público em questão, nos termos inicialmente expostos.

Vale lembrar a esse respeito o quanto preceitua a Súmula 473 do STF ao dispor que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante de tudo que foi exposto, **decreto a nulidade parcial** do concurso público n° 01/2023, realizado nos termos do Edital datado de 29/05/2023, especificamente **em relação aos cargos de médico veterinário e assistente administrativo**, cujas provas foram aplicadas no período vespertino, com as seguintes cominações e/ou efeitos:

- a) a nulidade se aplica desde a data da aplicação das provas, em 16/07/2023, inclusive, atingindo todos os atos praticados ou publicados a partir de então, dentre eles a publicação das provas e gabaritos, os resultados e atas de classificação dos referidos cargos;
- b) deverá o concurso retomar seu curso em relação aos cargos em questão, com divulgação de nova data para a aplicação de novas provas, prosseguindo-se no mais as etapas descritas em edital até a classificação final ou definitiva dos aprovados;
- c) deverá a empresa contratada, Fenix Instituto Ltda, ser comunicada desta decisão para que:



- 1) manifeste-se sobre o acatamento desta decisão, bem como sobre a retomada do concurso na parte em que anulado, comprometendo-se a desenvolver e aplicar novas provas aos cargos de médico veterinário e assistente administrativo, e prosseguir nos termos do edital em relação às demais as etapas nele descritas até a classificação final ou definitiva dos aprovados;
 - 2) dê publicidade acerca desta decisão em seu sítio de internet, no mesmo local em que publicados os atos relativos ao concurso público;
 - 3) encaminhe a todos candidatos inscritos nos cargos de médico veterinário e assistente administrativo cópia da presente decisão, assegurando que os mesmos se manifestem caso entendam pertinente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando-lhes o contraditório, e, posteriormente a isso, encaminhe à administração municipal cópias das respectivas intimações/comunicações e de eventuais manifestações de candidatos interessados, para eventual reanálise, reconsideração e/ou posicionamento final acerca da presente decisão;
- d) a retomada parcial dos atos do concurso público deverá se dar sem ônus para a administração municipal, uma vez que a irregularidade que motivou a nulidade parcial do concurso é atribuível exclusivamente à empresa, Fenix Instituto Ltda, devendo, ao final, ser avaliada a necessidade de outras medidas cabíveis no âmbito do processo licitatório que embasou a contratação;

Sem mais.

Comunique-se.

Jupiá, SC, 03 de agosto de 2023.



Valdelirio Locatelli da Cruz
Prefeito Municipal